



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO n° 015/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 554/2024.
PROTOCOLO DO ADITIVO n° 2809/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG n° 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF n° 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, n° 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA 23653094100 – CNPJ n° 45.779.849/0001-43, com sede na Fazenda Paraíso – Chácara Luis XV, Zona Rural, Município de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, neste ato representada pelo Senhor **Luis Carlos de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 817412 SSP-GO e inscrito no CPF n° 236.530.941-00, residente e domiciliado à Fazenda Paraíso – Chácara Luis XV, Zona Rural, Município de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo da locação de máquinas do contrato original n° 014/2024, conforme originalmente contratado e especificado no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n° 004/2024 e conforme indicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
2	TRATOR AGRÍCOLA 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV.

1.2. Tal prorrogação está amparada na Lei Federal n° 14.133/21 e na cláusula segunda do contrato original, permanecendo inalteradas demais disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GESTÃO CONTRATUAL:

2.1. O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, conforme disposição do Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

2.2. A fiscalização quanto a efetiva execução dos serviços ficará a cargo do Senhor Jaci Cândido Ribeiro – CPF n° 135.509.691-04, conforme nomeação do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor total da contratação de será de **R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)** pelos próximos 12 (doze) meses, devendo ser feitos pagamentos mensais de **R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais)**, condicionados ao atesto do fiscal e gestor contratual pela efetiva execução, conforme indicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. MENSAL	VL. TOTAL 12 (DOZE) MESES.
2	TRATOR AGRÍCOLA 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV.	UNIDADE	12	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00

3.2. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

20 - AGRICULTURA. 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL. 1037 - PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA. 4.046 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FICHA: 177 - FONTE: 100.

3.3. Os valor inicialmente contratados, permanecerão aqueles originalmente contratados, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

O prazo e as condições de pagamento, permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações das partes permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As hipóteses permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 15 de abril de 2025.


CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Cébio Machado Nascimento.

Prefeito.


CONTRATADA:

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA 23653094100.

CNPJ nº 45.779.849/0001-43.

Luis Carlos de Oliveira.

Cédula de identidade nº 817412 SSP-GO e CPF nº 236.530.941-00.

TESTEMUNHAS:

- 1-  Celso Luiz Vitor 88.009.049.373-40
- 2-  Ruy 009.430.651-60